



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2019

Dispõe sobre alterações no artigo 59, inciso VI e no artigo 61, ambos da Lei Municipal nº 455, de 9 de julho de 1967, que instituiu o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 59, inciso VI, da Lei Municipal nº 455, de 9 de julho de 1967, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59

VI – os de apitos ou silvos de sirene de fábricas, por mais de 30 segundos ou depois das 22 horas.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 61, da Lei Municipal nº 455, de 9 de julho de 1967, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 61. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 7 horas e depois das 20 horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Passa-Quatro, 07 de Maio de 2019.


Marco Antonio Torres
Vereador





Câmara Municipal de Passa-Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

MENSAGEM

Nobres Colegas Vereadores,

Encaminho o presente Projeto de Lei Complementar que altera a redação de alguns dispositivos inseridos na Lei Municipal nº 455, de 9 de julho de 1967, que instituiu o Código de Posturas do Município de Passa Quatro.

Esta proposição visa adequar a legislação concernente às posturas municipais à atual realidade, haja vista que a legislação que pretende-se alterar remonta ao ano de 1967 e, no entendimento deste legislador, necessita de atualização visando acompanhar os avanços sociais, econômicos e culturais de uma sociedade contemporânea, para que não se torne assim inócua ou sem qualquer valia.

Observando a realidade passaquatrense, as normas legais em análise devem, inclusive, ter extrema cautela quando de sua aplicação para que não prejudique as atividades essenciais para o estímulo e promoção da cultura, economia, turismo e divulgação do nosso Município.

Visando a eliminação de inutilidades, bem como o fomento da atividade comercial, respeitando os valores e princípios de sociabilidade, proponho uma flexibilização das regras atuais sem que isso afete o arcabouço central do nosso Código de Posturas. Imperioso ressaltar que o objeto das alterações propostas referem-se a uma legislação de 1967, época anterior à Nova República, quando vivíamos em um regime autoritário.

Portanto, a aprovação dessas alterações é de valor inestimável para o ordenamento das atividades comerciais em Passa Quatro, que impulsionam o setor de alimentos e bebidas, responsável por parte do abastecimento da atividade do turismo, inclusive, no que diz respeito aos visitantes que buscam atrações na vida noturna. Assim, as mudanças propostas, irão dirimir dúvidas antes existentes e, acima de tudo, imprimir força de lei a assuntos tão importantes na vida de nossa sociedade

De posse das informações exaradas, conto com a atenção dos nobres pares Vereadores para que o presente Projeto de Lei Complementar seja aprovado **em regime de urgência**.

Respeitosamente,



Marco Antonio Torres

Vereador